



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Projeto de Lei nº 075/2017,

24 de outubro de 2017.

**Dispõe sobre a criação da junta administrativa de recursos de infrações ambientais do município de São Francisco de Paula (JARIA) e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de recursos de infrações ambientais, denominada JARIA, como órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Secretaria de Proteção Ambiental.

**Art. 2º** - Compete à JARIA:

**I** – Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos infratores;

**II** – Solicitar aos órgãos ambientais municipais e estaduais, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

**III** – Encaminhar aos órgãos ambientais municipais e estaduais, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos e que se repetem sistematicamente;

**IV** – Sugerir e adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento dos recursos;

**V** – Apreciar e decidir os pedidos de conversão de multas aplicadas e parcelamento dos débitos, decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Proteção Ambiental regulamentará, por portaria, o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais, no julgamento dos recursos decorrentes das infrações ambientais.

**Art. 4º** - A JARIA deverá eleger um de seus membros como presidente, com o mandato de até dois anos, o qual deverá dirigir os trabalhos da Junta, elaborar as pautas para cada sessão, dando preferência aos recursos mais antigos;



## **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**§ 1º** - Cada recurso deverá ter um relator, observado o rodízio. A escolha do relator deverá ser efetuada pelo Presidente no momento do recebimento do recurso;

**§ 2º** - Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 15 dias desde a interposição;

**§ 3º** - O Presidente cientificará o recorrente ou seu procurador, sobre a data do julgamento;

**§ 4º** - A decisão da Junta deverá ser motivada, cabendo recurso hierárquico ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, desde a ciência da decisão;

**§ 5º** - O processo do recurso deverá ser arquivado, com a decisão final, após a comprovação de que a penalidade mantida foi cumprida.

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 24 de outubro de 2017.

**Marcos André Aguzzolli**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Ilton Luiz Bianchi Gomes**

Secretário de Administração